

LEI Nº 14.946, DE 31 DE JULHO DE 2024

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, que "Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais".

"Art. 34.

Parágrafo único. Exceto os casos de parecer justificadamente em sentido contrário, o processo de licenciamento ambiental deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez, sob pena de aprovação tácita."

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre Presidente da Mesa do Congresso Nacional

nwfs/ pl-22-1006 (Veto 19, de 2024 parcial rejeitado promulgação)

